

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 391.
Portaria nº 773, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 390.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Waldyr Lima Editora Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CCAA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201304715		
PARECER CNE/CES Nº: 136/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2014

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expediu, em 11/4/2014, parecer final acerca do credenciamento da Faculdade CCAA, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, cujo teor é transcrito na íntegra:

HISTÓRICO DA IES

A FACULDADE CCAA foi inaugurada em 29 de outubro de 2005, a partir da experiência em ensino de idiomas: Centro de Cultura Anglo-Americana - CCAA, com sede na Avenida Marechal Rondon, no 1.460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela WALDYR LIMA EDITORA LTDA., localizada na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 347, no mesmo Município e Estado, foi credenciada pela Portaria nº 980, de 30 de março de 2005 - MEC, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de abril de 2005. Iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2006 com o curso de Licenciatura em Letras e de Bacharelado em Comunicação Social. Está descrito no seu projeto que tem por missão “contribuir - através da criação, da disseminação e da aplicação dos conhecimentos - para a formação dos alunos, proporcionando-lhes um ambiente de excelência ao aprendizado eficaz e ao desenvolvimento social, intelectual e moral, de modo que possam alcançar crescimento pessoal e profissional”. E aponta como objetivos, dentre outros, “formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento de nível superior e modalidades de ensino, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua”. A FACULDADE CCAA, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto no 5.777, de 2006 foi recredenciada pelo prazo de cinco (5) anos, através da Portaria nº 345, de 05 de abril de 2012, publicada no DOU de 10 de abril de 2012. A IES atua no ensino de graduação nas áreas de ciências humanas e sociais e ciências sociais aplicadas, oferecendo os cursos de licenciatura em Letras, bacharelados em Comunicação Social, Administração e Marketing. Na pós-graduação, já ofertou os cursos de Docência na Educação Superior, Práticas Pedagógicas em Multimídia, Produção de Material Didático e MBA em Direito Educacional. Foi apresentada à Comissão de avaliadores, documentação comprobatória desses atos. A mantenedora

tem como objetivo o desenvolvimento de um ensino de qualidade na Instituição mantida e entende que a qualidade de ensino é resultado de um corpo docente qualificado e atualizado, material didático de primeira linha e mecanismos de avaliação institucional permanentes.

De acordo com o cadastro e-MEC oferta os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial:

CURSO	GRAU	CPC	CC	ENADE
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	S/C (2009)	5 (2010)	2 (2012)
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado		5 (2013)	
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	3 (2012)	3 (2008)	2 (2012)
COMUNICAÇÃO SOCIAL - MULTIMÍDIA	Bacharelado	3 (2012)	5 (2012)	2 (2012)
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3 (2012)	3 (2008)	3 (2012)
LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	4 (2011)	5 (2008)	5 (2011)
LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	-	5 (2010)	5 (2011)

4. DA ANÁLISE

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, na sede da instituição:

• (659305) CAMPUS - RIO DE JANEIRO - RIACHUELO - Avenida Marechal Rondon, Nº 1460 - Riachuelo - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.

O INEP designou comissão de avaliação formada por Jael Glauce Da Fonseca (Coordenador da Comissão), e Gilberto Loguercio Collares para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 101776), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito: 5

Considerações da comissão:

Tal como definida em seu PDI, em seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público, a Faculdade CCAA tem plenas condições de cumprir sua missão para atuação em EAD, de implementar e gerenciar cursos, projetos, etc. em EaD, como também comprova ter recursos financeiros suficientes para a execução dessas atividades. A CPA é atuante e desempenha um papel importante dentro da IES. Não há previsão para implantação imediata de polos. Os cursos presenciais fazem uso dos 20% de sua carga horária para atividade pela modalidade a distância.

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 4

Considerações da comissão:

A Faculdade CCAA encontra-se em funcionamento há 8 anos, possuindo assim, já consolidadas, políticas de capacitação para seu corpo docente e técnico-administrativo que serão ampliadas para a educação pela modalidade a distância, de acordo com o seu PDI. Apesar da IES já ter experiência com EaD em algumas disciplinas presenciais, oferecendo 20% de sua carga horária, e em uma disciplina comum a todos os cursos da IES, uma parte de seu corpo técnico-administrativo ainda não foi qualificado para atuar na gestão, na área da infraestrutura tecnológica e produção de material didático da modalidade de educação a distância. Todo corpo técnico-administrativo tem regime de trabalho integral. A coordenadora do Núcleo CEAD, tem mais de 20 anos de experiência em docência e administração, é graduada em pedagogia e mestre em Educação pela Universidade Estácio de Sá. Tem regime de trabalho de 40 horas, sendo 4 horas dedicadas à docência.

Dimensão 3: Instalações Físicas

Obteve conceito: 5

Considerações da comissão:

As instalações administrativas da Faculdade CCAA atendem plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. Elas serão de uso compartilhado com os cursos presenciais, sendo que há um espaço reservado, CEAD, para atender a demanda dos futuros cursos pela modalidade a distância. A faculdade possui 31 salas de aula equipadas com data show, caixas de som, com capacidade para 50 alunos com tratamento acústico, climatizadas, um laboratório para estudo de casos com capacidade para 50 alunos e 9 células de discussão, 1 teatro amplo, cantinas, área de convivência, estacionamento. Ela está localizada na região central do bairro Riachuelo, sendo bem atendida pelo sistema de transporte coletivo e serviços básicos, tais como, comércio, farmácias, bancos, restaurantes, rede hospitalar, etc. Em seu PDI, estão previstos plano de expansão e atualização de equipamentos como a atualização de softwares. A biblioteca tem boa dimensão, com salas de estudo em grupo e individuais, terminais de consulta ao acervo, possui sistema (Sysbibli) informatizado capaz de gerenciar as atividades de futuros polos e acessível através da rede remota.

Requisitos Legais: Todos atendidos.

Conceito Final: 5

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

A Faculdade CCAA demonstrou condições satisfatórias para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

*Face ao exposto, somos de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.*

6. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda.*

Considerações do Relator

Em que pese o histórico de conceitos avaliativos, com resultados mínimos (3), a IES demonstrou, à luz do processo de avaliação in loco, adequado esforço para implantação de suas atividades de EaD. Muito embora o resultado da avaliação expresse o resultado de apenas uma visita, é de se considerar que o esforço inicial foi consistente.

A IES deve prosseguir nesse esforço, no conjunto de suas atividades, de forma que se expresse, no conjunto de suas atividades acadêmicas, especialmente na modalidade presencial da graduação, a qualidade apontada em seu credenciamento da modalidade EaD. É uma obrigação da IES esse esforço de interação institucional de valores e estratégias acadêmicas, já que não se pode considerar um pedaço da IES isolada de seu conjunto. É essencial à que a SERES acompanhe o desenvolvimento acadêmico do conjunto da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, Bairro Riachuelo, no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

São Luiz (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente